

LEI N. 003/93
DATA: 22/01/93

SÚMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO
OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1993.

A Câmara Municipal de SANTA MARIA DO
OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
aprovou, e, eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art 1. O Orçamento Geral do Município de
SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, para o exercício
financeiro de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$
80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de cruzeiros).

Art 2. A Receita será realizada de acordo com
a legislação específica em vigor, segundo as seguintes
estimativas:

RECEITAS CORRENTES	66.500.000.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	470.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.010.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	25.000.000,00
RECEITA DE SERVICOS	20.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	60.870.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	105.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	13.500.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	13.500.000.000,00
TOTAL	80.000.000.000,00

Art 3. A Despesa esta fixada com a seguinte
distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.550.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	2.500.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	6.830.000.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	3.140.000.000,00
DEPTO AGRICULT E DESENVOLVIMENTO	10.630.000.000,00
DEPARTAMENTO OBRAS TRANSP E URBAN	28.120.000.000,00
DEPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	15.200.000.000,00
DEPTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	10.030.000.000,00
TOTAL	80.000.000.000,00

Art 4 - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPEZA CORRENTES	34.570.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	32.060.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.510.000.000,00
DESPEAS DE CAPITAL	45.430.000.000,00
INVESTIMENTOS	40.330.000.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	3.100.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.000.000.000,00
TOTAL	80.000.000.000,00

Art 5. - A despesa segundo as funções de governo esta assim distribuida:

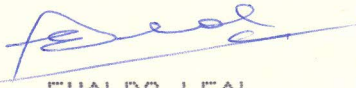
LEGISLATIVA	3.550.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	12.530.000.000,00
AGRICULTURA	10.390.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	15.200.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	5.660.000.000,00
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	340.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	8.120.000.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	7.010.000.000,00
TRANSPORTE	17.200.000.000,00
TOTAL	80.000.000.000,00

Art 6. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de **35% (trinta e cinco por cento)** do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1. do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 7.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Titulo VI, Capitulo I, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 8 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal, aos 22 dias do mês de janeiro de 1.993.


EVALDO LEAL
PREFEITO MUNICIPAL